



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

1.	Fis. N°	12
2.		
3.		
4.		

Proc 245/15

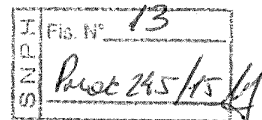
PROJETO BÁSICO

	CGL
PLS.	13

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS PERTENCENTES A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

1.1) Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		Nº. CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, S/N.			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69027-020	Bairro: São Raimundo
1.2) Responsável (Ordenador de Despesas) Nome: Walfrido de Oliveira Silva Neto Cargo: Diretor-Presidente CPF: 484.487.372 - 53 RG: 394810			

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de Pessoa Jurídica para prestação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar-condicionados de diversos modelos, incluindo fornecimento de peças e acessórios originais de reposição, na quantidade e especificações de acordo com item 4.2 deste projeto básico.

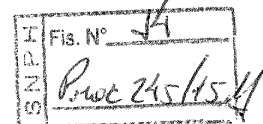
3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO:

Atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva em 11(onze) aparelhos de ar-condicionados splits, instalados nas dependências da SNPH, com vistas a garantir um maior tempo de vida útil aos referidos equipamentos, mantê-los em perfeito funcionamento, além de proporcionar aos servidores um ambiente de trabalho ideal e adequado ao exercício da função.

Ademais, tal projeto visa adequação a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



4. ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS



4.1. Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, ocorrerão em 11 em APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS DO TIPO SPLIT, conforme descrição abaixo:

MARCA	CAPACIDADE (BTUS)	QTDE
Midea	12.0000	01
Totaline	30.000	02
Emeral Aire	18.000	02
Spring Carrier	18.000	01
Spring Carrier	12.000	01
LG	9.000	01
Emeral Carrier	18.000	01
Infiniti	18.000	01
Desconhecida	12.000	01
TOTAL		11

4.2. Frequência de limpeza dos 11 (onzes) Aparelhos de Ar Condicionado Tipo Split:

➤ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** (mensal).

- Revisão dos aparelhos, conforme especificações técnicas;
- Reparos, ajustes, revisão geral, lavagem de filtro de ar, regulagem do termostato, medição de tensão (voltagem), teste de rendimento;
- Inspeção de dreno e bandejas, retirando a água existente e consertando o que for necessário nas bandejas, observação e correção de ruídos anormais no sistema elétrico ou mecânico, relacionado com o funcionamento de cada aparelho, com desobstrução do evaporador condensador (lavagem quando necessário), verificação e correção do sistema elétrico dos aparelhos, bem como dos cabos alimentadores e lubrificação geral, além de outros serviços preventivos;
- Lavagem das bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem uso de produtos desengraxante e corrosivo;
- Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor);
- Verificar funcionamento da resistência de aquecimento do cárter;
- Verificar filtro secador;
- Verificar carga de gás refrigerante;
- Verificar nível de óleo do compressor;
- Verificar a operação da válvula de expansão;
- Verificar e calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I	Fis. Nº 15
D	
Z	Proc 215/15H
S	

- Medir e registrar as temperaturas de insulflamento, retorno e ambiente;
- Verificar calibração do termostato e controle do ambiente.

➤ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (trimestral)**

- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão.

CGL
16

➤ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (semestral)**

- Verificar a operação dos controles de vazão;
- Medir o diferencial de pressão.

➤ **MANUTENÇÃO PREVENTIVA: (anual)**

- Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico.

➤ **MANUTENÇÃO CORRETIVA: (sempre que o aparelho exigir)**

- Recuperação do compressor, compreendendo parte elétrica e mecânica, incluindo a troca de filtro secador;
- Rebobinamento com embuchamento, montagem do motor do ventilador;
- Embuchamento e montagem do motor do ventilador;
- Montagem do aparelho, incluindo reposição de carga de gás e troca do filtro secador;
- Troca do capacitor, de capilares, de protetor térmico e da chave seletora;
- Reposição de gás;
- Pintura de aparelhos;
- Outros serviços corretivos

➤ **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA:**

Atender as chamadas eventuais, sempre que houver necessidades, fora da visita programada, a fim de eliminar qualquer problema que os aparelhos relacionados no item 4.1. apresentarem.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I	Fis. Nº	16
R		
Z		
S		

Proc. 26-11614

➤ **ACRÉSCIMO E REDUÇÃO DO NÚMERO DE APARELHOS:**

CGL
17

Durante o contrato poderá haver redução ou ampliação do número de quaisquer desses aparelhos especificados no item 4.1, sendo feito para qualquer caso, a redução ou acréscimo do preço pactuado proporcionalmente ao valor unitário dos mesmos.

Obs.: Nos casos em que os defeitos apresentados necessitem a remoção dos equipamentos, a Contratada só poderá executá-los com autorização do CONTRATANTE.

5. DA EXECUÇÃO

5.1. Assegurar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com manuais de fabricantes e em conjunto com as diretrizes da Agência de Vigilância em Saúde – ANVISA, devidamente preestabelecidas para o perfeito funcionamento do sistema de climatização;

5.2. Na manutenção preventiva: entendem-se como sendo os serviços para manter os sistemas de climatização funcionando em condições normais, e nas possibilidades de paralisação, observar a possibilidade de: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificação necessária com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, ajustagem, lubrificação, calibração e testes, dentre outras ações que garantam a operacionalização e segurança dos mesmos.

a) a primeira visita de manutenção preventiva ocorrerá até 3 (três) dias úteis após o início da vigência do contrato;

b) garantir que em toda manutenção preventiva, sejam executados os serviços nos cronogramas de visitas técnicas, anotados em Ordem de Serviço, a ser definido pelas partes contratantes;

c) as visitas efetuadas deverão ser autorizadas nas Ordens de Serviço, bem como os serviços realizados e observações que se fizeram necessárias, para serem aprovadas pelo setor de manutenção da contratante, com a assinatura do responsável do setor onde o equipamento está instalado. Esta Ordem de Serviço deverá estar anexa, mensalmente, à Nota Fiscal a ser encaminhado à Diretoria Administrativa e Financeira desta Autarquia como comprovação dos serviços realizados,



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I	Fis. N°	17
E		
Z		
S		Rua 245/115

CGL
10

d) a cada visita técnica preventiva e/ou corretiva, os técnicos da contratada deverão reporta-se ao setor de manutenção de equipamentos da contratante, com os devidos controles de visitas e serviços realizados para o fiel cumprimento da execução;

e) toda a paralisação não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos e instalações, deverão ser sanadas ou tomadas providências imediatas para o restabelecimento da operação no menor tempo possível, de forma segura e confiável;

5.3. Na manutenção corretiva: entendem-se como sendo os serviços de reparos, por chamados técnicos, para eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos através do diagnóstico do defeito apresentado, bem como de anormalidades, troca de peças, teste, calibrações necessárias para o retorno do mesmo às condições normais de funcionamento, conforme especificação de itens a serem analisados, juntamente com o manual técnico do fabricante. O chamado quando realizado pela contratante deve ser atendido pela contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.4. A futura contratada deverá promover a manutenção corretiva de todos os equipamentos relacionados neste projeto básico e que, por quaisquer que sejam os motivos, não estejam em perfeitas condições de uso utilizando peças originais e mão-de-obra especializada com treinamento na própria fábrica, caso seja necessário, a fim de estabelecer ótima situação dos equipamentos;

5.5. A CONTRATADA deverá reconhecer para todos os efeitos que o ANEXO I deste projeto, pertinentemente a relação dos equipamentos, foi relacionado somente para servir de base à elaboração do termo contratual, podendo sofrer alterações, compreendendo inserção de novos equipamentos, local de utilização e/ou exclusão, acréscimo ou redução quantitativa dos equipamentos ali consignados em decorrência da implantação de outros serviços, implementação dos existentes ou por ocasião de inspeção para levantamento patrimonial em que se verifiquem incorreções porventura existentes, sem que isso implique em relação ou alteração dos preços contratados;

5.6. Executar diariamente conforme, a orientação recebida do preposto da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;

5.7. A programação dos serviços será feita periodicamente com autorização do preposto da CONTRATANTE e deverão ser cumpridos, pelo CONTRATADO, com



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

I	Fis. Nº	18
R		
Z		
57		Proc 245/15M

CGL
19

atendimento de forma a garantir as condições de ~~segurança das~~ instalações, dos funcionários e das pessoas em geral que se façam presente;

5.8. Orientar os seus funcionários no sentido do estreito e fiel cumprimento das normas especificamente elaboradas pelo CONTRATANTE, no que tange os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

5.9. Nos casos não previstos no presente projeto Básico, serão dirimidos por meio de superior decisão da Direção da SNPH ou de quem a representante designar;

5.10. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos periódicos dos funcionários a fim de reafirmar a importância do cumprimento das prescrições e do serviço que se propõe executar;

5.11. Os serviços de manutenção técnica, preventiva e de conservação, considerados de vistoria periódica mensal, deverão ser executados em data e horário previamente estipulados, de comum acordo, de modo a não interferir nas atividades de rotinas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante, da proposta apresentada e da Portaria N.º 3.523/98, do Ministério da Saúde;

6.1.2. Atender os chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar anormalidades de funcionamento correspondentes a manutenção corretiva;

6.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;

6.1.4. Refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;

6.1.5. Fornecer, às suas expensas, todas as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, tais como: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessário à plena execução do serviço, devendo todos ser



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fig. N°	39
CGL	<i>Procedimentos</i>
	<i>20</i>

de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação dos equipamentos de ar condicionado e seus componentes;

6.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução;

6.1.7. Enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;

6.1.8. Prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados.

6.1.9. Eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação a quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

6.1.10. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;

6.1.11. Informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados às suas instalações ou a quaisquer de seus bens;

6.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;

6.1.13. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado;

6.1.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CGL

21

Fig. Nº	20
Assinatura	Rua 245/15/11

6.1.15. Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

6.1.16. Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da contratação, devendo comunicar esta Secretaria, imediatamente, qualquer alteração que venha ocorrer;

6.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

6.1.18. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. DO CONTRATANTE:

6.2.1. Além daquelas exaradas na Lei 8.666/93:

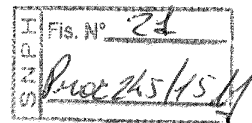
6.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços especialmente designados;

6.2.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.2.4. Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras de serviços, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;

6.2.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não devem ser interrompidas;

6.2.6. Assegurar o livre acesso aos técnicos da CONTRATADA aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando as normas de segurança da instituição, prestando todas as informações que forem solicitadas em relação aos serviços executados.



6.2.7. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados.

7. PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

IV. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A SNPH indicará um servidor para monitorar a prestação de todos os serviços contratados, com vistas a garantir o correto cumprimento do contrato, devendo, nos termos dos Artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, registrar as ocorrências, abrir procedimento administrativo e, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, sugerir providências para aplicação das penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

I D. Z O	Fis. N° 22
	Proc 24T/15/11

CGL
23

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será dado mediante nota de empenho, conforme a apresentação dos seguintes documentos: Nota Fiscal, Requerimento Contendo Conta e Agência Bancária, bem como as Certidões Negativas da União, Receita Federal, FGTS, Previdência Social, SEFAZ, Trabalhista e Prefeitura Municipal, será efetuado no mês subsequente a apresentação dos documentos supracitados, mediante depósito do correspondente valor em conta bancária indicada pelo prestador do serviço.

10. DO PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato para a prestação dos serviços em voga, será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do instrumento contratual.

11. PLANO DE APLICAÇÃO

Programa / Projeto / Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Vigência (Meses)	Valor Global Estimado (R\$)
26122.0001.2001.0001	100	339039	12 meses	R\$ 17.967,24

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Valor Total	Forma de Pagamento	Período de Execução
R\$ 17.967,24	Empenho = 12 x parcelas mensais	12 Meses a partir da Assinatura do Contrato


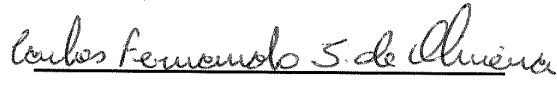
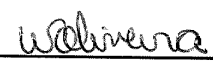
1.497,27



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Fig. N° 23
Proc 245/154

CGL
24

<p>Data: <u>20/08/15</u></p> <p></p> <p>Jackson Carlos Barroso Belchior Chefe de Departamento DEAFI – SNPH</p>	<p>Data: <u>20/08/15</u></p> <p></p> <p>Carlos Fernando Sampaio de Oliveira Assessor I Compras/ASADM/DEAFI</p>
ACORDO	
<p>Data: <u>20/08/15</u></p> <p></p> <p>Walfrido Oliveira Neto Diretor Presidente</p>	

<p>Elaborado por: Carlos Fernando S. de Oliveira Compras/ASADM/DEAFI</p>	<p>Identificação: PROC nº245.2015</p>
--	--